

a 7 de setembro de 2011, uma declaração à Convenção Penal sobre Corrupção, aberta à assinatura em Estrasburgo, a 27 de janeiro de 1999.

#### Declaração (original em inglês)

*Declaration from the Minister of Foreign Affairs of Bosnia and Herzegovina, dated 18 August 2011, registered at the Secretariat General on 7 September 2011 — Or. Engl.*

In accordance with Article 29 of the Convention, Bosnia and Herzegovina declares that the designated Central Authority for Bosnia and Herzegovina is the Ministry of Security of Bosnia and Herzegovina, Trg Bosne I Hercegovine no. 1, 71 000 Sarajevo.

#### Tradução

*Declaração do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Bósnia e Herzegovina, de 18 de agosto de 2011, registada no Secretariado Geral em 7 de setembro de 2012 — Or. Ing.*

Nos termos do artigo 29.º da Convenção, a Bósnia e Herzegovina declara que a Autoridade Central designada para a Bósnia e Herzegovina é o Ministério da Segurança da Bósnia e Herzegovina, Trg Bosne I Hercegovine no. 1, 71 000 Sarajevo.

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, publicados no *Diário da República*, série I-A, n.º 249, de 26 de outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 7 de maio de 2002, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, série I-A, n.º 150, de 2 de julho de 2002.

A Convenção Penal sobre Corrupção entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de setembro de 2002.

Direção-Geral de Política Externa, 12 de maio de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luis Cabaço*.

#### Aviso n.º 38/2016

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 24 de fevereiro de 2012, o Secretário-Geral do Conselho da Europa comunicou ter o Reino dos Países Baixos emitido, a 9 de janeiro de 2012, uma declaração à Convenção Penal sobre Corrupção, aberta à assinatura em Estrasburgo, a 27 de janeiro de 1999.

#### Declaração (original em inglês)

*Declaration transmitted by a Note verbale from the Permanent Representation of the Netherlands, dated 4 January 2012, registered at the Secretariat General on 9 January 2012 — Or. Engl.*

In accordance with Article 29, paragraph 2, of the Convention, the Netherlands declares that the central authority is:

Het Ministerie van Veiligheid en Justitie (Ministry of Security and Justice)

Directie Internationale Strafrechtelijke Aangelegenheden en Drugsbeleid

Bureau Internationale Rechtshulp in Strafzaken

Postbus 20301

2500 EH Den Haag.

#### Note by the Secretariat:

This Declaration supplements the Note verbale from the Permanent Representation of the Netherlands dated 27 September 2010, concerning the modification in the structure of the Kingdom as of 10 October 2010 (see Notification JJ7130C dated 08 October 2010).

#### Tradução

*Declaração transmitida por Nota Verbal do Representante Permanente dos Países Baixos, datada de 4 de janeiro de 2012, registada no Secretariado Geral a 9 de janeiro de 2012 — Or. Ing.*

Nos termos do n.º 2 do artigo 29.º da Convenção, os Países Baixos declaram que a autoridade central é:

Het Ministerie van Veiligheid en Justitie (Ministério da Segurança e Justiça)

Directie Internationale Strafrechtelijke Aangelegenheden en Drugsbeleid

Bureau Internationale Rechtshulp in Strafzaken

Postbus 20301

2500 EH Den Haag.

#### Nota do Secretariado:

Esta Declaração complementa a Nota Verbal da Representação Permanente dos Países Baixos datada de 27 de setembro de 2010, relativa à modificação da estrutura do Reino, de 10 de outubro de 2010 (*ver* a Notificação JJ7130C, datada de 8 de outubro de 2010).

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, publicados no *Diário da República*, série I-A, n.º 249, de 26 de outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 7 de maio de 2002, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, série I-A, n.º 150, de 2 de julho de 2002.

A Convenção Penal sobre Corrupção entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de setembro de 2002.

Direção-Geral de Política Externa, 12 de maio de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luis Cabaço*.

#### Aviso n.º 39/2016

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 28 de março de 2014, o Secretário-Geral do Conselho da Europa informou ter a República da Hungria comunicado, a 14 de março de 2014, a renovação de uma reserva feita à Convenção Penal sobre Corrupção, aberta à assinatura em Estrasburgo, a 27 de janeiro de 1999.

#### Declaração (original em inglês)

*Renewal of reservation contained in a Note verbale from the Permanent Representation of Hungary, dated 14 March 2014, registered at the Secretariat General on 14 March 2014 — Or. Engl.*

In accordance with Article 38, paragraph 2, of the Convention, Hungary declares that it wishes to uphold the reservation made in accordance with Article 37, paragraph 1, of the Convention as long as necessary in view of enacting the required legislative amendment, which

is likely to be adopted and promulgated in the course of the next year. With regard to the expected legislative amendment, the Hungarian authorities would be pleased to notify the Secretary General of the withdrawal of the reservation in due course.

*Note by the Secretariat:*

The reservation reads as follows:

“In accordance with Article 37, paragraph 1, of the Convention, Hungary reserves the right not to establish as criminal offences the conduct referred to in Article 8 and committed by foreign citizens in the course of business activities abroad.”

#### Tradução

*Renovação de uma reserva contida em uma Nota verbal do Representante Permanente da Hungria, de 14 de março de 2014, registada no Secretariado-Geral a 14 de março de 2014 — Or. Ing.*

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 38.º da Convenção, a Hungria declara que deseja manter a sua reserva efetuada nos termos do n.º 1 do artigo 37.º da Convenção pelo prazo que for necessário, tendo em vista a aprovação das necessárias alterações legislativas, que previsivelmente serão adotadas e promulgadas no decurso do próximo ano. No que se refere às alterações legislativas esperadas, as autoridades húngaras terão o prazer de notificar oportunamente o Secretário-Geral da retirada das suas reservas.

*Nota do Secretariado:*

A reserva dispõe o seguinte:

«Em conformidade com o n.º 1 do artigo 37.º da Convenção, a Hungria reserva-se o direito de não estabelecer como infrações criminais a conduta referida no artigo 8.º e cometidas por cidadãos estrangeiros no exercício de atividades comerciais no estrangeiro.»

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, publicados no *Diário da República*, série I-A, n.º 249, de 26 de outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 7 de maio de 2002, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, série I-A, n.º 150, de 2 de julho de 2002.

A Convenção Penal sobre Corrupção entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de setembro de 2002.

Direção-Geral de Política Externa, 12 de maio de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luis Cabaço*.

#### Aviso n.º 40/2016

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 1 de junho de 2012, o Secretário-Geral do Conselho da Europa comunicou ter a República da Finlândia depositado, a 30 de maio de 2012, o seu instrumento de aceitação à Convenção do Conselho da Europa Relativa à Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos, aberta à assinatura

em Varsóvia, a 16 de maio de 2005, tendo formulado a seguinte reserva:

#### Declaração (original em inglês)

*Reservation contained in the instrument of acceptance deposited on 30 May 2012 — Or. Engl.*

Pursuant to Article 31, paragraph 2 of the Convention, the Republic of Finland declares that Finland will apply Article 31, paragraph 1 (d) when the offence is committed outside of the territorial jurisdiction of any State only if the offence is punishable under Finnish criminal law by imprisonment for more than six months; and Article 31, paragraph 1 (e) only if the offence is punishable under Finnish criminal law by imprisonment for more than six months and if the offence is also punishable under criminal law where it was committed and it could have been punished also by a court of law in the foreign State.

#### Tradução

*Reserva contida no instrumento de adesão depositado em 30 de maio de 2012 — Or. Ing.*

Nos termos do n.º 2 artigo 31.º da Convenção, a República da Finlândia declara que irá aplicar a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º quando a infração seja cometida fora da jurisdição territorial de qualquer Estado, apenas se a infração for punível segundo a lei penal finlandesa com pena de prisão superior a 6 meses; e a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 31.º apenas se a infração for punível segundo a lei penal finlandesa com pena de prisão superior a 6 meses e se a infração for igualmente punível pela lei penal do local onde foi cometida e pudesse também ser punida por um tribunal do Estado estrangeiro.

Nos termos do n.º 4 do artigo 42.º, a Convenção em apreço entrará em vigor para este Estado no primeiro dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, ou seja, no dia 1 de setembro de 2012.

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 1/2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 9/2008, publicados no *Diário da República*, série I, n.º 9, de 14 de janeiro de 2008, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 27 de fevereiro de 2008, conforme o Aviso n.º 15/2012, publicado no *Diário da República*, série I, n.º 75, de 16 de abril de 2012.

A Convenção do Conselho da Europa Relativa à Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de junho de 2008.

Direção-Geral de Política Externa, 12 de maio de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luis Cabaço*.

#### Aviso n.º 41/2016

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 27 de fevereiro de 2015, o Secretário-Geral do Conselho da Europa comunicou ter o Reino dos Países Baixos formulado as seguintes reservas e emitido as seguintes declarações, a 19 de fevereiro de 2015, à Convenção do Conselho da Europa relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime e ao Financia-